

construção da Delegacia de São João do Sobrado e
 CR\$ 25.000,00 para desapropriação de benfeitorias e
 direitos de posse de uma área em Cristal pertencentes ao Sr. Sibiliano de Sal, para loteamento, arreamento e construção do Grupo Escolar de Cristal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em Sala, das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Outubro de 1955

Barbosa dos Reis ~~Costa~~
 Presidente da Câmara

"Lei nº 234/55"
 (Anula verbos).

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 234/55 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular a verba 3.8.89/ a importância de CR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - A importância de que trata o Art. 1º será utilizada para suplementação da verba

destinada ao Plano de Obras e Realizações, na
parte Obras e Melhoramentos: uma caximba em
São Sebastião.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Con-
ceição da Barra, em 10 de Outubro de 1959.

Carlos de Pinho Barros
Presidente da Câmara

RETIDA

Lei nº 235/59.

(Modifica o sistema de fiscaliza-
ção, impostos e percentagens dos Fis-
cais).

A Câmara Municipal do Município de
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a
presente Lei sob nº 235/59 e resolve enviá-la a
S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos
fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o siste-
ma de fiscalização e suas denominações como os im-
postos e percentagens da presente Lei.

a) A denominação do Fiscal Geral passará a ser
Fiscal da rede, com os impostos atuais.